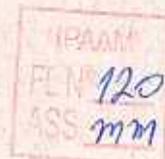


AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 255/2020

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Specialized Brasil Comércio de Bicycletas Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Presidente Kennedy, nº 885, Condomínio Emp. Mário Guerreiro, Módulo B1, Morro da Liberdade, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 11.838.642/0003-42

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.201.270-3

FONE: (92) 98129-2668

FAX: (92) 3622-8889

REGISTRO NO IPAAM: 1012.0405

PROCESSO Nº: 1094.2020

ATIVIDADE: Indústria Mecânica

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Presidente Kennedy, nº 885, Condomínio Emp. Mário Guerreiro, Módulo B1, Morro da Liberdade, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de bicicletas e triciclos não motorizados, peças e acessórios

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

11 NOV 2020


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 255/2020

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1094.2020**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. A remoção/coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, comprovante de tratamento de esgoto em nome do Condomínio.
9. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Cadastro da Atividade atualizado (modelo IPAAM)
 - b) Comprovante de destinação final de todos os resíduos gerados pela atividade no período de vigência desta Licença.
 - c) Certidão Negativa de Débitos – CND/SEFAZ